
Pedestres e Condutores de Veículos Não Motorizados no CTB

Descrição

O capítulo IV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) regula detalhadamente direitos, deveres e responsabilidades dos pedestres e dos condutores de veículos não motorizados, especialmente bicicletas, nas vias públicas. Embora frequentemente negligenciados em estudos de trânsito, esses dispositivos são fundamentais tanto para a segurança viária quanto para o equilíbrio entre diferentes modos de deslocamento. Entender essas normas é crucial para quem se prepara para concursos públicos, sobretudo nas áreas de trânsito, segurança pública e transporte urbano.

O que o CTB define como pedestre?

Segundo a doutrina e a legislação, **pedestre** é toda pessoa que se desloca a pé, incluindo quem utiliza cadeiras de rodas, muletas ou outros aparelhos assistivos (art. 68, caput e §5º, CTB). Existe, ainda, o conceito de ciclista equiparado a pedestre, previsto no §1º do art. 68: *“O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.”*

Áreas de Circulação Permitidas

- **Urbanas:** O pedestre deve, prioritariamente, circular nas **calçadas** ou **passeios**. Caso eles não existam ou sejam inutilizáveis, será permitida a circulação na pista de rolamento, mas **pelos bordos** e **em fila única**, salvo em situações que comprometam a segurança (art. 68, §2º).
- **Rurais:** Na ausência de **acostamento** (ou impossibilidade de usar), o pedestre caminha pelos bordos da pista, em sentido contrário aos veículos, também em **fila única** (art. 68, §3º).

Observação Importante: Nunca é facultada a circulação em locais onde haja proibição expressa por sinalização e, sempre que houver obra ou obstrução, é dever do ente responsável garantir sinalização e proteção adequadas (art. 68, §6º).

Prioridade de Circulação

O princípio da prioridade do pedestre é basililar:

- Mesmo nas vias sem passeios, ao pedestre é conferida **preferência sobre veículos**, com vistas à proteção do mais vulnerável (arts. 68, §2º e §3º; 69 e 70).
 - Em cruzamentos e faixas de pedestres, **a prioridade é do pedestre**, exceto onde houver semáforo, caso em que devem ser observadas as luzes (art. 70).
-

Travessia e Sinalização

Segundo o art. 69 do CTB:

- O pedestre deve sempre **utilizar faixa ou passagem** a ele destinada, se disponível a até 50 metros do local de travessia.
- **Onde não existir faixa**, a travessia deve ser feita **em linha perpendicular** ao eixo da via, minimizando risco e tempo de exposição.
- **Nas passagens sinalizadas:**
 - Obedecer ao foco luminoso de pedestres, se houver.
 - Na ausência de foco para pedestres, aguardar sinalização ou intervenção de agente de trânsito.
- **Interseções sem faixa:** Atravessar pela extensão da calçada, sempre atento para não obstruir o trânsito.

Pontos de Atenção:

- O pedestre **não deve parar, aumentar o percurso ou demorar-se na pista** sem necessidade, reduzindo riscos e mantendo o fluxo seguro.
- O órgão responsável pela via **é obrigado a manter as faixas e passagens em bom estado de visibilidade, higiene, sinalização e segurança** (art. 71).

Obrigações dos Órgãos Públicos

O CTB impõe responsabilidades à administração pública:

- **Construção de passeios apropriados** em trechos urbanos de vias rurais e obras de arte, proibindo o uso do acostamento nesses casos (art. 68, §5º).
- **Sinalização e proteção** em casos de obstrução da calçada ou passagem para pedestres.
- **Manutenção adequada das faixas de pedestres**, garantido que estejam visíveis e seguras (art. 71).

Observações Essenciais e Pontos de Atenção

- O respeito à prioridade do pedestre é norma cogente, e seu descumprimento caracteriza infração de trânsito (art. 214, I e II, CTB).
- A responsabilidade do poder público é objetiva (risco administrativo) em relação à manutenção e conservação das vias, incluindo sinalização e acessibilidade para pedestres.
- **Ciclistas empurrando a bicicleta equiparam-se a pedestres**, o que é muito cobrado em provas e pode ser ponto de pegadinha.

Referências Normativas e Doutrinárias

- **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), artigos 68 a 71.**
- DIAS, V. C. *Manual de Direito de Trânsito*, 9ª ed., 2020.
- INFRAERO. *Manual de Sinalização Viária e Prioridade de Pedestres*.
- **BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.** Jurisprudência em Teses, Edição nº 50 - Responsabilidade Civil no Trânsito.
- **Responsabilidade Civil no Direito de Trânsito Brasileiro**, Fernando Norberto Piontkowski. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4085, 21 nov. 2014.

Data de criação

05/07/2025

Autor

admin

Colega de Classe